



LEI Nº 2.605

DE 29 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O USO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA DE APARELHOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação e o uso de aparelhos eliminadores de ar nas tubulações hidráulicas de prédios residenciais, comerciais e industriais na cidade de Araguaína.

Art. 2º - O licenciamento de obras de projeto de construção e edificações novas residenciais, comerciais ou industriais, fica condicionado a prévia apresentação de projeto de instalação de eliminador de ar nas respectivas estruturas hidráulicas internas.

Parágrafo Único – A empresa fica obrigada e deverão incluir no custo total da obra a instalação de eliminador de ar nas construções de prédios novos residenciais, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A instalação e o uso do eliminador de ar na tubulação de água na estrutura interna das edificações far-se-á antes da passagem da água para leitura de consumo pelo hidrômetro.

Art. 4º - Fica isento de taxas, encargos ou custos nas contas de água o adquirente, pessoa física ou jurídica, dos aparelhos eliminador de ar para instalação e o uso nas estruturas hidráulicas internas dos prédios residenciais, comerciais, industriais do Município de Araguaína.

Art. 5º - O aparelho de eliminação de ar, deverá conter obrigatoriamente o selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro -, que autorizará a empresa que detém e maneja esta tecnologia, o seu uso e instalação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2009.

FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
Prefeito Municipal